

Resolução nº. 13/2018 de 28 de setembro de 2018.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas do Conselho Regional de Economia para o exercício de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO-PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, RESOLUÇÃO Nº. 1995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, do COFECON e Sessão Plenária do CORECON, realizada no dia 28 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.995, de 24 de setembro de 2018 do Conselho Federal de Economia.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas, ao Conselho Regional de Economia 22ª Região – PI pelas pessoas físicas e jurídicas registradas.

I – Para pessoa física, o valor integral de R\$ 490,73 (quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos);

§1º O valor devido por pessoa física foi reduzido em 15% (quinze por cento), do valor original de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em conformidade com o art.1º § 2 da resolução Nº. 1.995/2018, do COFECON que permite aos CORECONs reduzir o valor das anuidades devidas por pessoas físicas em até 20% (vinte por cento).

II – para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

III – para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

<i>Faixas de Capital</i>	<i>Valor Único</i>
<i>Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00</i>	<i>R\$ 759,77</i>
<i>Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00</i>	<i>R\$ 1.519,54</i>
<i>Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00</i>	<i>R\$ 2.279,31</i>
<i>Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00</i>	<i>R\$ 3.039,08</i>
<i>Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00</i>	<i>R\$ 3.798,84</i>
<i>Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00</i>	<i>R\$ 4.458,61</i>
<i>Acima de R\$ 10.000.000,00</i>	<i>R\$ 6.078,15</i>

§2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá a metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§3º O Conselho Regional de Economia emitirá boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2019.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2019.

§ 5º - Sobre o valor da anuidades vigentes para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, serão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Cofecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011.

I – até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2019;

II – até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 22ª Região-PI, previstos no artigo no artigo 28 do Manual de Arrecadação dos Sistema COFECON/CORECON, aprovado pelo Resolução 1.853/20111.

<i>Fato Gerador</i>	<i>Valor Mínimo</i>
<i>I – registro de pessoa física</i>	<i>63,14</i>
II - expedição de carteira de identidade do economista	66,45
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	146,00
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	69,21
V - emissão de certidão de regularidade	52,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	224,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	105,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	243,00
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	243,00
X – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	243,00

§ 5º Quando do primeiro registro de profissional, o CORECON-PI concederá a isenção da primeira anuidade, do primeiro exercício em que for solicitado o registro, cobrando apenas os emolumentos referentes à expedição da carteira de identidade profissional e taxa de registro, ao bacharel em ciências econômicas até 6 (seis) meses após a data de sua colação de grau, conforme resolução nº 1.879/2012, artigo 4º, inciso V letra b.

Art.3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Disposição Infringido	Valor da Multa
I-Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em	Arts. 14 e 18 da Lei	Até 250% do valor da

ciências econômicas	1.411	anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art.14 da Lei 1.411 e Art.1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia também poderá cobrar multa de 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Teresina, 28 de setembro de 2018

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
 Presidente do CORECON-PI